



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ**  
GABINETE DO PREFEITO

---

PROJETO DE LEI Nº 007/2022

*“Autoriza a unificação de matrículas dos professores que tenham dois vínculos com o Município de Uauá, e dá outras providências.”*

**Art. 1º** Os professores da rede pública municipal de educação que forem detentores de duas matrículas junto à Secretaria Municipal de Educação, referentes a 20 (vinte) horas de jornada semanal de trabalho em cada matrícula, poderão, em caráter opcional, transformar as suas duas matrículas em uma única de 40 (quarenta) horas de jornada semanal de trabalho.

**Parágrafo Único** – A unificação de matrículas prevista no *caput* deste artigo deverá ser requerida diretamente a Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** Os professores com duas matrículas de 20 (vinte) horas de jornada semanal de trabalho em cada matrícula pode optar pela unificação prevista nesta Lei e será enquadrado no nível correspondente à matrícula única de 40 horas de jornada semanal de trabalho, asseguradas as vantagens e gratificações até então percebidas sobre o vínculo mais recente.

**§ 1º** Para o professor que optar pela unificação, será gerada uma matrícula única de 40 (quarenta) horas de jornada semanal de trabalho, sendo imediatamente canceladas as duas matrículas de origem.

**§ 2º** O tempo de serviço a ser considerado para concessão de direitos, novas vantagens ou gratificações previstas no Plano de Cargos e Salários do Magistério Público Municipal terá como referência a data da matrícula única gerada em razão do requerimento de unificação do servidor.

**Art. 3º** Caso o professor seja lotado em mais de uma escola, ficará assegurado à Secretaria Municipal de Educação determinar a sua nova lotação, de acordo com a conveniência do serviço público.

**§ 1º** O servidor com duas matrículas que optar pela unificação de matrículas prevista no Art. 1º desta lei, será enquadrado automaticamente no nível correspondente à matrícula mais recente, respeitando sempre o limite de até 40 (quarenta) horas de jornada semanal de trabalho, asseguradas todas as vantagens até então percebidas nas duas matrículas.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

§ 2º Não será permitida a unificação para o professor que estiver em estágio probatório.

§ 3º O professor que unificar suas matrículas não poderá se afastar do exercício, a pedido, para exercer atividade em outro órgão municipal, estadual ou federal, pelo período mínimo de 2 (dois) anos, contado da unificação.

**Art. 4º** Efetuada a opção pela unificação de matrículas prevista no *caput* do artigo 1º, o tempo de contribuição previdenciária do servidor optante será igualmente unificado, prevalecendo o relativo à matrícula com maior tempo de serviço, somente para efeito de aposentadoria e demais benefícios previdenciários.

**Parágrafo Único** – Os salários de contribuição decorrentes do tempo de contribuição previdenciária unificando na forma do *caput* deste artigo também serão unificados, apurando-se o novo valor a ser considerado para efeito de concessão de benefício previdenciário, pela média ponderada dos valores até então pagos, em função do tempo de serviço em cada uma das duas matrículas.

**Art. 5º** A transformação de matrículas prevista no § 1º, do Art. 2º desta Lei é de caráter irreversível e deverá ser requerida diretamente na Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 6º** A unificação de matrículas prevista nessa Lei será permitida somente aos professores.

**Parágrafo Único** – Os servidores terão o prazo máximo de até 120 (cento e vinte) dias, para manifestarem o interesse quanto à unificação de matrículas. As unificações das matrículas entrarão em vigor a partir da publicação do ato administrativo competente.

**Art. 7º** Fica o Poder Executivo autorizado a transformar e extinguir vagas no Quadro do Magistério, observadas a unificação de 02 (duas) matrículas com carga horária de 20 (vinte) horas cada.

**Parágrafo Único** – Os professores que aderirem ao sistema de unificação de matrículas não terão direito ao pagamento de qualquer diferença e/ou valores indenizatórios referentes a gratificações, quinquênios, GEAPS e vantagens aplicadas sobre o vínculo mais antigo.

**Art. 8º** O poder executivo regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.

**Art. 9º** Fica assegurada a irredutibilidade de vencimentos para os servidores que possuam 02 (duas) matrículas de 20 (vinte) horas e optem pela carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.





ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ**  
GABINETE DO PREFEITO

---

**Art. 10** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento do Município.

**Art. 11** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UAUÁ, em 03 de maio 2022.

**Marcos Henrique Lobo Rosa**  
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Uauá-BA

RECEBIDO

EM 03/05/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE UAUÁ-BA

**PUBLICADO**

Em Sessão de dia

15/05/2022

Presidente da Câmara



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo senhor presidente,

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei que “Autoriza a unificação de matrículas dos professores que tenham dois vínculos com o Município de Uauá, e dá outras providências.”

O presente Projeto de Lei tem por objetivo possibilitar os professores da rede pública municipal de educação que forem detentores de duas matrículas junto à Secretaria Municipal de Educação, referentes a 20 (vinte) horas de jornada semanal de trabalho em cada matrícula, a transformar as suas duas matrículas em uma única de 40 (quarenta) horas de jornada semanal de trabalho.

Cumprе registrar que é de suma importância a aprovação deste projeto, pois o Município poderá atender à reivindicação dos professores que possuem dois vínculos com o Município e estão impedidos de firmar mais um vínculo com outro ente da Administração Pública.

O presente projeto de lei unificará os vínculos, garantindo aos professores o direito de permanecerem em exercício neste Município, sem haver a possibilidade de configuração de acúmulo indevido de cargos públicos.

Chama ainda a atenção dos Ilustres Vereadores para o fato de o pedido de unificação gerar uma única matrícula de 40 horas de jornada semanal, cancelando as duas matrículas de origem. Apesar da criação de uma nova matrícula, as vantagens e gratificações auferidas sobre o salário básico do servidor serão integralmente mantidas, não existindo a possibilidade de perda salarial para os professores que optarem pela unificação.

Além do servidor, o Erário Municipal também não sofrerá prejuízos, considerando que a unificação não causará despesa alguma para esta Municipalidade, sendo apenas autorizada para assegurar aos servidores interessados o direito de transformarem suas duas matrículas de 20 horas semanais em um único vínculo de 40 horas semanais.

Destarte, tendo em vista a importância da matéria para a categoria dos profissionais do magistério do município, requeremos aos Nobres Vereadores que apreciem o presente projeto de lei sob a perspectiva da ampliação de direitos para o funcionalismo público municipal, para, ao final, se manifestarem pelo seu acolhimento.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

Confiantes no nobre espírito público que sempre honrou esta Casa de Leis, aguardamos a aprovação do presente Projeto.

  
**Marcos Henrique Lobo Rosa**  
Prefeito Municipal